



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, de 3 de março de 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargos que especifica voltados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

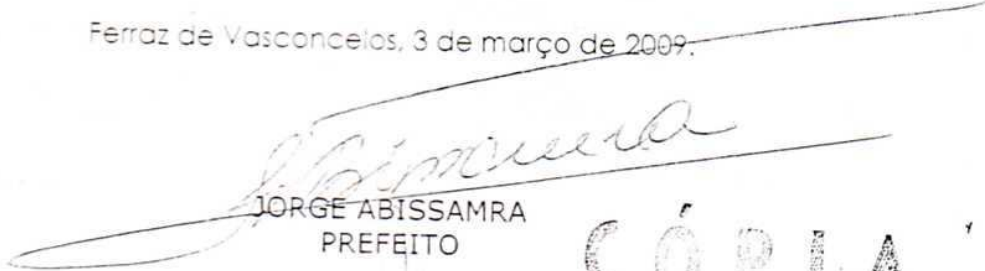
Art. 1º. Ficam criados no anexo I referente a cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal, constantes da Lei Complementar nº 166, de 3 de outubro de 2005, voltados à Secretaria Municipal de Saúde, com seus respectivos quantitativos, níveis de vencimentos e carga horária de trabalho, especificados no anexo único desta Lei:

Art. 2º. Diante da criação dos cargos que trata o artigo 1º desta Lei, ficam introduzidas modificações anexo VI, da Lei Complementar nº 166/2005, que versa sobre a descrição dos cargos da parte permanente do quadro de pessoal - grupo ocupacional de atividades de apoio à saúde, conforme consta do anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ferraz de Vasconcelos, 3 de março de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

CÓPIA


MARIANNE PINOTTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2009 – fls.2

ANEXO I
Cargos da Parte Permanente

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classe	Quantitativo de cargos	Nível de Vencimento	Carga horária semanal	Áreas de Atuação/Especialização Áreas de formação
Atividades de apoio à Saúde	Agente Comunitário de Saúde	-	100	III	40 h	Fiscalização sanitária

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classe	Quantitativo de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Áreas de Atuação/Especialização Áreas de formação
Nível Superior	Médico da estratégia Saúde da Família	-	30	NSE4	40 h	Medicina
Nível Superior	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família	-	15	NSE2	40 h	Medicina
Nível Médio	Técnico de Farmácia	-	30	VII	40 h	Medicina

CÓPIA



ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2. Requisitos para Provimento:

- Residir na área da comunicada em que atuar;
- **Instrução:** Ensino médio completo.

CÓPIA

3. Atribuições:

A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste:

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário;
- III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2009 – fls.4

CÓPIA

- VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - participar das atividades de educação permanente;
- XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XIV - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- XV - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- XVI - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- XVII - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- XVIII - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XIX - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- XX - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- XXI - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2009 – fls.5

1. Cargo: MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Curso Superior em Medicina
- Registro no Conselho da classe

CÓPIA

3. Atribuições:

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe,
- IX - a partir da utilização dos dados disponíveis;
- X - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XIII - participar das atividades de educação permanente;
- XIV - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2009 – fls.6

- XV - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- XVI - realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- XVII - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- XVIII - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- XIX - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XX - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- XXI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

1. Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDA DA FAMÍLIA

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Curso Superior em Odontologia
- Registro no Conselho da classe

CÓPIA

3. Atribuições:

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2009 - fls.7

CÓPIA

- V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - participar das atividades de educação permanente;
- XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XIV - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- XV - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo o atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XVI - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- XVII - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- XVIII - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- XIX - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- XX - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- XXI - realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- XXII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2009 – fls.8

1. Cargo: TÉCNICO DE FARMÁCIA

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Ensino Médio Completo
- Diploma/certificado de conclusão do curso de técnico de farmácia;
- Registro no conselho Regional de Farmácia

3. Atribuições:

- I - Atuar no recebimento, triagem, armazenamento e dispensação de produtos farmacêuticos;
- II - Realizar conferência e aviamento de receitas, orientando pacientes quanto a utilização dos medicamentos;
- III - Auxiliar no controle de qualidade de produtos farmacêuticos;
- IV - Operar o sistema de cadastramento de pacientes;
- V - Zelar pela manutenção e limpeza de instrumentos e do ambiente de trabalho;
- VI - Identificar fundamentos de higiene, saneamento e profilaxia, visando promover ações de saúde junto ao cliente;
- VII - Auxiliar com a equipe de saúde na prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes ou mal súbito, visando a manutenção da vida e a prevenção de complicações até a chegada do atendimento especializado;
- VIII - Prevenir, controlar e avaliar a contaminação por meio da utilização de técnicas adequadas de transporte, armazenamento, descarte de fluidos e de resíduos, assim como de limpeza e/ou desinfecção de ambientes e equipamentos, no intuito de se proteger e proteger o paciente contra os riscos biológicos;
- IX - Identificar as técnicas de armazenamento e dispensação;
- X - Identificar e classificar os diversos medicamentos, as diferentes formas farmacêuticas sua composição e forma de administração;
- XI - Identificar a correta técnica de conservação dos medicamentos, fatores intrínsecos e extrínsecos que alteram a conservação dos mesmos;
- XII - Executar e manter a organização dos produtos recebidos, respeitando as peculiaridades inerentes aos medicamentos;
- XIII - Diferenciar nomes genéricos, comerciais e químicos de medicamentos e princípios ativos;
- XIV - Identificar as diferentes concentrações dos medicamentos;
- XV - Interpretar as legislações e normas de segurança e os elementos básicos de prevenção de acidentes no trabalho, avaliando as condições de trabalho e as situações de risco;
- XVI - Avaliar e utilizar recursos de informática básicos sempre que necessário;
- XVII - Planejar sistema de cadastramento de pacientes por programas de saúde;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2009 – fls.9

- XVIII - Identificar situações que representem riscos ou desrespeito à integridade física, mental, moral e social dos cidadãos, selecionando procedimentos que possam evitá-los;
- XIX - Identificar os principais sistemas de dispensação de medicamentos, interpretando a legislação que regula as atividades de dispensação de produtos farmacêuticos e as determinações da vigilância sanitária e dos direitos do usuário;
- XX - Caracterizar o processo organizacional na farmácia, relacionando os produtos;
- XXI - Interpretar prescrições médicas, aplicando as determinações legais quanto ao atendimento de prescrições, inclusive com relação a medicamentos sujeitos ao controle especial, dentro dos princípios técnicos e éticos;
- XXII - Ler e interpretar os dados constantes de bulas de medicamentos a fim de orientar os pacientes;
- XXIII - Analisar perda de materiais decorrente de problemas de estocagem, de manejo e de vencimento do prazo de validade, buscando mecanismos para evitar tais ocorrências;
- XXIV - Interpretar e avaliar ações dos medicamentos e aplicar técnicas de atendimento e orientações a clientes;
- XXV - Interpretar e aplicar as normas das boas práticas de dispensação de medicamentos.

CÓPIA

Ferraz de Vasconcelos, 3 de março de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

